

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA

FOLHA DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 879/2025

Data: 09/09/2025

Protocolado por: Luigi Costa

Tipo de Proposição: Projeto de Lei nº 6568/2025

Autor(es): Executivo

Processo no Sistema Elotech: 630/2025

Ementa/Resumo:

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica - Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara.





MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 637/2025

Palmeira/PR, 08 de setembro de 2025.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica - Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a permissão de uso gratuito de bem público à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando a permissão de uso gratuito de bem público, com objetivo de implementar e fortalecer as atividades agrícolas no Município de Palmeira, com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara (AMAAC), pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.864.699/0001-20, com sede na Colônia Água Clara, s/n, Zona Rural, Palmeira, Estado do Paraná, visando a permissão de uso gratuito de:

a) 01 (UM) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO ORGÂNICO SÓLIDO; EQUIPAMENTO NOVO; REBOCÁVEL; CAPACIDADE MÍNIMA 6.000 KG; FABRICADO EM CHAPA METÁLICA DE AÇO CARBONO; Número de Patrimônio: 029735.

§1º A permissão de uso do equipamento acima transcrito visa fortalecer a produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia Água Clara.

Art. 2º O bem público de que trata esta Lei será cedido à título precário e gratuito à Organização da Sociedade Civil, para a consecução das atividades elencadas no respectivo Plano de Trabalho apresentado e aprovado pela administração pública, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/14.

Parágrafo único. Compete à beneficiária prestar contas quanto à regular utilização do referido bem público, na forma e nos prazos fixados pela lei.

Art. 3º A entidade se responsabiliza, às suas expensas, pelas despesas relativas à conservação, manutenção e guarda do bem público, por todo o período de vigência do termo de Cooperação.

Parágrafo único. A entidade se compromete a devolver o bem ao Município, quando por este anunciado o término da vigência do respectivo instrumento de permissão, em perfeitas condições de funcionamento, sob pena de responsabilização pelos danos causados ao patrimônio público municipal, com exceção do desgaste natural ocasionado pelo uso.

Art. 4º As condições de uso e as obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a Permissão de Uso de Bem Público a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da entidade Permissionária a utilização do respectivo bem cedido, com fundamento nesta Lei, pela qual respondem por todos os prejuízos que eventualmente possam causar a outrem ou mesmo em caso de acidentes que envolvam a utilização dos mesmos.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao bem público vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 2º desta Lei, bem como se houver, por parte da Permissionária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente devolução do bem, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 7º O Termo de Cooperação autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 04/2025 SMDR, realizado e homologado pelo Município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante Termo de Cooperação, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara (AMAAC), pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.864.699/0001-20, visando a permissão de uso de equipamento agrícola, conforme descrito no corpo do presente Projeto de Lei.

Preliminarmente, esclarecemos que, em atenção ao disposto na Lei nº 13.019/14, o Município realizou a abertura e homologação do Chamamento Público nº 04/2025, através do qual a referida entidade foi classificada, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado.

Assim, a permissão de uso dos equipamentos de cozinha descritos no inciso I, do artigo 1º do projeto, visa fortalecer a produção, processamento e por consequência a comercialização da produção agrícola local, seja in natura ou processada, agregando valor e incentivando com isso o comércio local da Colônia Água Clara.

De mais a mais, a presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Senhores vereadores, é de notório conhecimento que a entidade selecionada desenvolve no Município relevante trabalho no que concerne ao fomento à agricultura e às propriedades rurais do Município. Frente a esta importância, uma política de incentivo que apoie e propicie meios adequados ao andamento dos trabalhos se demonstra pertinente e necessária.

Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, a fim de implementar e fortalecer a agricultura no Município de Palmeira, mediante o empréstimo gratuito dos citados equipamentos à entidade selecionada.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, cooperação ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 04/2025 SMDR, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Cooperação. Os referidos procedimentos cumpriram com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/2014, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de Trabalho apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Setembro de 2025.

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

PLANO DE TRABALHO

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA (AMAAC)	
CNPJ:55.864.699/0001-20	
Endereço:COLÔNIA ÁGUA CLARA, SN, ZONA RURAL	
Município:PALMEIRA	Estado:PARANÁ
CEP:84.130-000	Telefone:42 998299954
E-mail: scheilavaldemir001@gmail.com	
Representante: Valdemir Rodrigues de Lima	
Carteira de Identidade: 10.752.556-4	Órgão Expedidor:SESP/PR
CPF:077.824.929-80	
Endereço:COLÔNIA ÁGUA CLARA, ZONA RURAL, PALMEIRA-PR, CEP 84.130-000	
Telefone:42-998299954	E-mail:valdemirrodriguesdelima338@gmail.com
Histórico da entidade.	
A entidade teve sua constituição em 27/06/2024, tendo como natureza jurídica “Associação privada” e como atividade econômica “Atividades associativas não especificadas anteriormente”. Ainda não possui nenhuma movimentação.	

2-Indicar o(s) Eixo(s) Temático(s) que a entidade propõe atender, conforme item 07 do Edital 04/2025:

A Associação pretende utilizar o distribuidor de calcário e/ou adubo orgânico sólido, objeto deste chamamento público, de forma rotativa entre seus associados e beneficiários, servindo-se do equipamento para a melhoria das plantações.

3 – Descrição do Objeto

A AMAAC deverá utilizar O DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E/OU ADUBO SÓLIDO através de sistema de rodízio de uso, visando a melhoria da qualidade das plantações dos usuários e moradores da região

4 – Execução das Ações

O sistema de uso dos equipamentos acontecerá de forma rotativa, com o prévio agendamento junto a Associação de Moradores e Agricultores de Água Clara (AMAAC), atendendo aos associados e demais moradores da região com ônus aos usuários. A manutenção dos equipamentos, bem como reparos necessários correrá por conta do usuário responsável pelo uso quando da ocorrência de avarias ou defeitos no mesmo.



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

5 – Metas

Os equipamentos deverão servir às famílias e moradores das seguintes regiões: Água Clara e Canta Galo, com finalidades de melhoria no plantio e cuidado das plantações, além de servir para outros fins específicos nas propriedades da região.

6 – Indicadores.

Aproximadamente 60 propriedades a serem atendidas, mantendo e melhorando as plantações das propriedades rurais.

7 – Critérios de Avaliação dos Resultados:

Através de visitas e relatórios de acompanhamento a serem realizadas por técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

8 – Fases/Etapas/Ações

Descrição	Início	Término	Valor previsto
Cessão de Uso: 01 DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO	Data de Publicação do Termo de Colaboração no Diário Municipal de Palmeira-PR	12 meses após a data de publicação do Termo de Colaboração no Diário Municipal de Palmeira-PR	-

13 – Contrapartida Financeiro e/ou Econômica:

A Contrapartida se dará com a conservação e manutenção do equipamento, e através do atendimento de demandas dos produtores da região com melhorias das PLANTAÇÕES RURAIS, aliviando assim a demanda de equipamento da Prefeitura Municipal para os referidos atendimentos.

Palmeira-PR, 07 de maio de 2025.

Valdemir Rodrigues de Lima

Valdemir Rodrigues de Lima

Presidente da Entidade

Responsável pela elaboração do Projeto



PARECER TÉCNICO

A Comissão Especial de Avaliação Técnica, analisando a Proposta e o Plano de Trabalho apresentado no Chamamento Público nº 04/2025, por parte da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AGRICULTORES DE ÁGUA CLARA – AMAAC** inscrita no CNPJ nº. 55.864.699/0001-20, atribui a seguinte pontuação com Parecer Favorável:

Descrição do Critério Técnico de Avaliação do Plano de Trabalho	
1. Estrutura Física Adequada para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
2. Estrutura Humana Compatível para a execução do objeto	SUPERA PARCIALMENTE - 4
3. Aumento da Qualidade de Vida dos Cidadãos ou Agricultores das localidades beneficiadas	SUPERA PARCIALMENTE - 4
4. Expectativa em quantitativo de execução dos serviços em 12 meses	SUPERA PARCIALMENTE - 4
5. Expectativa em percentual da melhoria da qualidade do solo na Região (melhorando a acidez e absorção de nutrientes)	SUPERA PARCIALMENTE - 4

Palmeira, 24 de maio de 2025.

Rosilaine de Fatima Barausse

Matrícula Funcional nº 301487 – Presidente

Paula Orlonski
Matrícula nº 203634 – Membro

Anderson Luiz Gonçalves
Matrícula funcional nº 301500 – Membro

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://palmeira.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=70a817f7-c48e-43fe-8f82-a0c0800e8d28>



Assinado por: Paula Orlonski 24/06/2025 13:02:06 DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL Nº 179



Assinado por: ANDERSON LUIZ GONCALVES 24/06/2025 13:07:53
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO MUNICIPAL
17915/2025.